



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraobq.gov@bol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33
Setor de Licitação



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

21/2020

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descritos abaixo:

RECURSOS - DATA: 11/02/2020	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
ICMS	R\$ 4.532,37
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 4.237,54
Fundo Único de Saúde - FUS	R\$ 679,85
IPVA	R\$ 336,57

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 11 de Fevereiro de 2020.

GENÉR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO
E-MAIL: prefeituraobq.gov@bol.com.br

TERMO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta PREFEITURA, em defesa do interesse público, e com recomendação da Assessoria Jurídica, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 013/2020, modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, devido a falha no edital e nas planilhas.

Boqueirão do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2020.

José Raimundo de Sousa

CONTARTO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PI E AUZENI ALVES DA COSTA COELHO-ME, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.26.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUZENI ALVES DA COSTA COELHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.098.590/0001-62, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, à Rua Ana Cavalcante, s/n, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua proprietária a senhora Auzeni Alves DA Costa Coelho, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, COM FORNECEDOR NA CIDADE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, COM FORNECEDOR NA CIDADE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes fontes:

- 2.1.1 Recurso Ordinário - 001
- 2.1.2 - PROGRAMA DE TRABALHO: manutenção e encargos da secretaria - 04.122.0027.2010.0000;
- 2.1.3 - PROGRAMA DE TRABALHO: manutenção das políticas e programas sociais - 08.244.0172.2119.0000;
- 2.1.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos seguintes elementos - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;

2.1.5 ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2020, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 20/01/2020.

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33
Setor de Licitação



c) CNDT;

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado;

6.2 O fornecimento de combustível deverá ser efetuado no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);

6.3 O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

6.4. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.5 Por ocasião do fornecimento, o CONTRATADO deverá colher comprovante de entrega, conteúdo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao Contratante, sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA obrigará-se-á sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil,

Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

t) Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

u) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;

v) Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados.

w) Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO.

x) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

y) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

z) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.5 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMBP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33
Setor de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: a empresa **PRINT SERVICE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.814.040/0001-60, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Jesiel Araújo Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3223318 SSP/PI e CPF n.º 025.695.643-03.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, para o exercício de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 88.832,00 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Janeiro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 30/01/2020 até 31/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 01/2020.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Felipe Rodrigues Coelho, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.522.202/0001-80, torna público que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE (ENGENHEIRO CIVIL) Prefeitura Municipal, 40 h semanais, contrato n.º 077/2020, firmado com o Sr. CHARLES DA SILVA DOURADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 009.983.593-27 foi RESCINDIDO de forma bilateral nesta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020 em razão de interesses pessoais do contratado.

Queimada Nova - Piauí, de 10 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

CHARLES DA SILVA DOURADO

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. n.º 78, da Lei Federal N.º 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Designada a servidora Taciana de Jesus Carvalho, portadora do CPF de n.º 021.567.673-43 como Fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial N.º 002/2020, Processo Administrativo n.º 002/2020, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUZENI ALVES DA COSTA COELHO-ME
CNPJ sob o n.º 02.098.590/0001-62
Auzeni Alves da Costa Coelho
CPF n.º 680.390.773-20.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____